PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N. º 046/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 017/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Otília Maria de Paiva, nº 620, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.211/0001-56, por meio de seu Agente de Contratação, designado pela PORTARIA Nº 0013, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 16.212/2015, **COM PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL (CONFORME ARTS. 47 e 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES)**, I Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, II - Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região dos, TD 4 – Entre - Rios, compreendendo os município, compreendendo os seguintes municípios: 1. Aglomerado 7 (AG 7): Alto Longá, Altos, Coivaras, José de Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Nazária do Piauí, Pau D'Arco, Teresina, União; III - Limites geográficos definidos em conformidade com **Lei Estadual Complementar Nº 87 de 22/08/2007,** e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

1.2. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo:

MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço item
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS	A partir das 08h00min do dia 28/10/2026.
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS	Dia 13/11/2026, a partir das 08h00min.
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTA	Dia 13/11/2026, a partir das 08h05min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS	Dia 13/11/2026, a partir das 09h00min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

1.3. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da **BBMNET** e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no **item 1.2**, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.4. Meios para contato: Telefone: (86) 99483-7945, *E-mail*: cplpaudarcodopiaui@gmail.com dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:00 horas (horário de Brasília).

1.5 Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)

2. DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S)

2.1. Constituem órgãos participantes do presente certame:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.2. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.3. É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias.

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.3.1. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.3.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: cplpaudarcodopiaui@gmail.com.
4.3.3. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.
4.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (86) 99483-7945 ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07h:30min às 13h:30min.**
4.5. No campo "Esclarecimentos do Edital" no *site* da **BBMNET**, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.
4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
4.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.
4.8. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí (13h30min horário de Brasília).
4.8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.
4.9. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.
4.10. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios e Tribunal de Contas do Piauí (TCE).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico *da* **BBMNET**.
5.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.
5.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.
5.2. Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Brasileira de Mercadorias (BBMNET) a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:
5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderá participar da presente licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.7. O impedimento de que trata os itens **5.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A observância das vedações do item 5.6 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. A vedação de que trata o item 5.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas no Decreto Municipal nº 181/2023.

5.12.1. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

5.12.1.1. Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.12.1.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.13. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.13.2. A prorrogação de prazo previsto no **subitem 5.13.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 5.13.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.15. Nos termos do Decreto Municipal nº 003/2025, será assegurado como critério de desempate, margem de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, observados os seguintes termos:

5.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.15.2. Observado o limite estabelecido no **subitem 5.15.1**, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito local melhor classificada, poderá apresentar

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.15.3. Não ocorrendo a contratação na forma do **subitem 5.15.2**, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito regional a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.15.4. Não ocorrendo a contratação na forma dos **subitens 5.15.2 e 5.15.3**, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.15.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos pelos **subitens 5.15.2 a 5.15.4,** o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.15.6. O benefício de que o **item 5.15** será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abrindo-se oportunidade para que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais cubram propostas apresentadas pelas regionais e as não enquadradas como local e regional, e que regionais cubram propostas apresentadas por aquelas não enquadradas como local ou regional.

5.15.7. No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cada um dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.7.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

5.15.8. Na concessão das preferências de que tratam os **itens 5.15.2 a 5.15.4** deverá ser observada a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem em cada uma das sub preferências, de modo que, apenas não existindo mais empresas enquadradas como locais será dada preferência às regionais, e apenas não havendo estas e aquelas, passa-se às gerais.

5.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.17. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

5.17.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao site da **BBMNET.**

6.1.1. As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão.

6.1.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior
6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pau D'arco do Piauí ou a **BBMNET**, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
6.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
6.3.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
6.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
6.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da **BBMNET**.
6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
7.2. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site da **BBMNET** até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema ou através do anexo da DECLARAÇÃO UNIFICADA, que:
7.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.
7.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
7.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
7.2.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico ("Condições do Proponente" e caso necessário em "Informações Adicionais"), o seguinte:

7.5.1. **ESPECIFICAÇÃO** dos produtos ofertados, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.5.2. **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.5.2.1. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Piauí.

7.5.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias.

7.5.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no **item 7.5.3**

7.5.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.5.4 **MARCA:** A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.5.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

7.5.4.2. Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo "marca" o nome "MARCA PRÓPRIA", sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

7.6. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.6.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração

dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do *e-mail*, sob pena de desclassificação das propostas.

7.9.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.10. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.11. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
7.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
7.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 15 minutos.
8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances
8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.15. Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.19.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 5.13 e seguintes deste edital
8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.20.2.2. Empresas brasileiras;
8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
8.23. Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o subitem 8.23, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:
8.23.1. Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

8.24. Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo item 8.23, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9. DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6.4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Piauí;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.4. Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
9.8.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
9.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
9.8.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
9.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
9.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
9.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.11.1. contiver vícios insanáveis;
9.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
9.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
9.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
9.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.12.2. Nos casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência: 9.12.2.1. Caso verifique que o mesmo licitante se sagrou vencedor em outros itens/lotes licitados e que em tais itens/lotes apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;
9.12.2.2. Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor;
9.13. No caso de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
9.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
9.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.13.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
9.13.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
9.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
9.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
9.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
9.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 As licitantes deverão prestar garantia no valor 1% (um por cento) do valor orçado pelo licitante, com prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, que será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta sem identificação do licitante, como requisito de pré-habilitação e condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

Observação: a garantia deverá ser anexada em campo próprio na plataforma, e não pode rasurar a garantia sobre pena de desclassificação.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total
10.3 A licitante deverá, como condição para participação, apresentar o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta Corrente n.º Agência 1428-1, conta corrente 8480-8 em favor da Prefeitura Municipal de Pau D'arco.
10.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10.5 A caução prestada para participação da licitação, não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

HABILITAÇÃO JURÍDICA;

10.1.1.1 No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.1.1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;
10.1.1.3. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
10.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
10.1.1.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade **empresária estrangeira** em funcionamento no País;
10.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10.1.1.8. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.
8.2.8.1. É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.
10.1.1.9. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

10.1.2.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
10.1.2.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
10.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
10.1.2.4.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.
10.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
10.1.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
10.1.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;
10.1.3.2. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.
10.1.3.3. As certidões de falência e concordata/recuperação judicial solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Piauí, seja de forma presencial ou pelo site oficial.
10.1.3.4. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pela autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.
10.1.3.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
10.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
10.1.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
10.1.3.8. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

10.1.3.8.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II– Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.1.3.8.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.1.3.8.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.1.3.8.4 A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

10.1.3.8.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.4.1.3.8.6 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.1.3.9.7 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do **objeto similar/compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

10.1.4.1.1. Os atestados devem conter:

a1) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

a2) Relatório dos bens(serviços) fornecidos;

a3) Nome completo e assinatura do responsável pela sua emissão.

b) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade

c) Alvará de funcionamento atualizado

d) alvará de vigilância sanitária estadual ou municipal

10.1.4.2 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

10.2. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas (MÍNIMO DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.2.1. É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.

10.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
10.2.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
10.3. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência.
10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
10.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.8. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
10.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.
10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.13.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.13.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.13.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.13.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Pregoeira (o).

10.13.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

10.13.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

10.13.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 30 trinta minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame ou através do e-mail cplpaudarcodopiaui@gmail.com.

11.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

11.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;

b) legitimidade recursal;

c) interesse de agir;

d) forma escrita e pedido de nova decisão

e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h00min (horário de Brasília).

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausabilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.7. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.
11.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
12.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação do certame, será convocado o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:
13.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
13.4.2. Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços a ser assinado com a licitante **vencedora terá vigência de 01 (um) ano,** contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os materiais conforme cronograma disposto neste edital.

14.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 181/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Pau D'arco do Piauí não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

14.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

14.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

15. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

15.1. O recebimento, provisório e definitivo, do objeto e o respectivo pagamento serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

15.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pau D'arco do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 02.03.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.05.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02.07.00, PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0027.2010.0000, 12.361.0269.2036.0000, 12.361.0269.2076.0000, 12.361.0269.2039.0000, 12.365.0302.2117.0000, 12.365.0302.2119.0000, 12.122.0418.2030.0000, 10.301.0210.2068.0000, 08. 122.0172.2085.0000, 08.244.0172.2089.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, FUS, ICMS, FMAS, FUNDEB 30%, QSE, VAAT E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

16. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e/ou na Minuta do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
17.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
17.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
17.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17.3.1. Advertência, pela falta o subitem 17.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
17.3.2. Multa Compensatória de:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.6;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 17.1.5, 17.1.7;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.2 e de 17.1.8 a 17.1.12;
17.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 17.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 17.3.2 deste edital.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

17.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 003/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021

17.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios e Tribunal de Contas do Piauí (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS:

18.1. As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

19.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pau D'arco do Piauí – PI que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

19.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações

adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.8. Para o fim do disposto pelos itens 19.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

19.9. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

19.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí - PI, por meio do Setor de licitação através do e-mail cplpaudarcodopiaui@gmail.com ou pelo endereço Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000, Informações Fone: (86) 99483-7945.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.1.1. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

20.1.1.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

20.1.1.2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

20.1.1.3. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitadas.

20.1.1.4. No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.
20.2. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).
20.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.
20.3.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.
20.4. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí (7h30 as 13h00 – horário de Brasília).
20.5. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
20.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
20.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.
20.7.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
20.8. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
20.9. As decisões do Pregoeiro serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na Internet.
20.10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
20.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
20.11.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.
20.11.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
20.12. A Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.13. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: cplpaudarcodopiaui@gmail.com, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h30min às 13h00min (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

20.14. Com fundamento no disposto pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, não será divulgado o valor estimado para a contratação.

20.15. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios e Tribunal de Contas Piauí, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.16. Fica eleito o foro da Comarca de Altos, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20.17. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Proposta de preços;
Anexo III – Declarações unificadas;
Anexo IV – Ficha Cadastral;
Anexo V – Minuta do contrato;
Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pau D'arco do Piauí, 28 de outubro de 2026.

Maria Deusimar Sousa Carvalho
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias.

I – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os devidos estudos para o Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias.

O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é analisar de forma detalhada a necessidade administrativa e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A presente justificativa visa fundamentar a evidente necessidade de aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias. Atualmente, a Prefeitura Municipal e os órgãos vinculados enfrentam limitações operacionais decorrentes da insuficiência ou inadequação desses insumos, o que compromete o desempenho e a durabilidade dos veículos oficiais.

Tais deficiências ocasionam, entre outros prejuízos:

- Aumento do risco de falhas mecânicas, gerando paralisações inesperadas de veículos e equipamentos;
- Comprometimento da continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, obras e limpeza pública;
- Elevação dos custos de manutenção, em razão da necessidade de reparos corretivos mais complexos e frequentes;
- Redução da vida útil dos veículos, ocasionada pela falta de manutenção adequada e periódica.

A inexistência ou insuficiência de óleos lubrificantes e filtros de ar em condições adequadas compromete diretamente a eficiência da frota municipal, afetando o transporte de pacientes, o deslocamento de equipes técnicas, a execução de serviços urbanos e o apoio às atividades administrativas.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda desses materiais, assegurando o abastecimento contínuo conforme as necessidades reais da Administração. A solução mais adequada consiste na realização de pregão eletrônico para Registro de Preços, modalidade que garante maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência na contratação pública.

O dimensionamento quantitativo da demanda será realizado com base no histórico de consumo, no quantitativo da frota municipal e nas necessidades operacionais das Secretarias, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo a gestão racional dos recursos públicos e evitando aquisições desnecessárias ou desperdícios.

A aquisição parcelada e sob demanda possibilita maior controle dos estoques, adequação às necessidades efetivas do Município e melhor planejamento financeiro, garantindo a manutenção adequada da frota e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Nesse sentido, o Registro de Preço para futura aquisição parcelada de óleo lubrificantes e filtros de ar mostra-se medida indispensável para assegurar a regularidade, segurança e qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias.

O presente instrumento tem como fundamento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando que as contratações poderão ser realizadas tanto com recursos próprios quanto com recursos federais, inclusive oriundos de Emendas Parlamentares.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inicialmente cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

> ***"Art. 18.*** *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *(...)*
> ***§ 1º*** *O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> ***I*** *- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
> *(...)"*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso I da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

> *"Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:*

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
(...)".

Com isso, esclarecemos que o Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias, é imprescindível para garantir a adequada manutenção da frota municipal, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços públicos, a segurança operacional e a eficiência das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

A referida contratação mostra-se indispensável para assegurar a regularidade, agilidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas, execução de serviços urbanos e apoio às atividades administrativas. Além disso, a aquisição adequada desses insumos possibilita a redução do risco de falhas mecânicas, diminuição de custos com manutenções corretivas, prevenção de paralisações inesperadas e mitigação de riscos operacionais, garantindo, assim, a normalização e a eficiência dos serviços prestados à população do Município de Pau D'arco do Piauí-PI.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito à descrição dos requisitos necessários à escolha da solução, o artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter os requisitos da contratação, senão vejamos:

"(...)
***III** - requisitos da contratação;*
(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso II da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, senão vejamos:

"(...)
II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
(...)".

No entanto, o Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece que quando se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, os requisitos de contratação dos mesmos ocorreram por meio de especificações usuais de mercado, senão vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
(...)".

Portanto, conforme já destacado, o Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias, mostra-se imprescindível para assegurar a adequada manutenção da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a eficiência operacional e a melhoria do atendimento à população.

A referida contratação é essencial para facilitar a execução das rotinas administrativas e intersetoriais que dependem do uso contínuo de veículos e equipamentos oficiais, bem como para reduzir riscos de falhas mecânicas, retrabalhos, paralisações inesperadas e custos adicionais com manutenções corretivas, atingindo, dessa forma, o interesse público com eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, que a presente demanda se refere à aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, a contratação será realizada com base em especificações usuais de mercado, devendo a solução escolhida atender aos seguintes requisitos:

Adequação às Necessidades:
A solução deverá atender às necessidades específicas da Prefeitura e das Secretarias Municipais de Pau D'arco do Piauí-PI, quanto ao tipo, à quantidade e à qualidade dos óleos lubrificantes e filtros de ar a serem fornecidos.

Conformidade com as Especificações Técnicas:
Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a qualidade, a compatibilidade e o desempenho adequado dos itens fornecidos.

Custo-Benefício:
A solução deverá apresentar relação satisfatória entre preço e qualidade, garantindo economicidade sem prejuízo da eficiência e da segurança operacional da frota municipal.

Disponibilidade e Prazo de Entrega:
O fornecimento deverá assegurar a disponibilidade dos itens e o cumprimento dos prazos de entrega, de modo a não comprometer a execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

Fornecedores Confiáveis:
Os produtos deverão ser fornecidos por empresas idôneas, legalmente constituídas e com reputação comprovada no mercado, garantindo a confiabilidade e a qualidade dos materiais fornecidos.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social:
Sempre que possível, a contratação deverá considerar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, priorizando fornecedores que adotem práticas éticas e sustentáveis.

Suporte e Atendimento Pós-Venda:
A solução deverá prever atendimento adequado por parte do fornecedor, assegurando suporte em caso de dúvidas, defeitos ou necessidade de substituição dos produtos fornecidos.

Facilidade de Gestão e Controle:
O modelo de fornecimento deverá possibilitar maior controle e gestão dos itens adquiridos, permitindo o acompanhamento eficiente do consumo e da utilização dos materiais.

Por fim, destaca-se que a empresa licitante a ser contratada deverá demonstrar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o atendimento aos seguintes requisitos:

1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como regularidade trabalhista.
2. **Regularidade Jurídica:**
Apresentação de documentos que comprovem a constituição legal da empresa e sua regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo CNPJ e atos constitutivos.
3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
Comprovação da capacidade econômico-financeira para o fornecimento dos produtos, mediante apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis exigidas no edital.
4. **Qualificação Técnica:**
Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de óleos lubrificantes e filtros de ar, mediante apresentação de atestados ou documentos que evidenciem experiência compatível com o objeto da contratação.
5. **Cumprimento das Exigências do Edital:**
Atendimento integral às condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no edital de licitação.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que infere ao levantamento de mercado, o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

"(...)

> ***V*** *- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
> *(...)"*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

> *"(...)*
> *III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:*
> *a) ser consideradas* ***contratações similares*** *feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*
> *b) ser realizada* ***audiência e/ou consulta pública,*** *preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;*
> *c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se* ***arranjos inovadores em sede de economia circular****; e*
> *d) ser consideradas outras* ***opções logísticas menos onerosas*** *à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.*
> *(...)"*

Neste sentido, destaca-se que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, bem como na apresentação da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada pela Administração Pública.

Considerando que a presente contratação refere-se à aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, e que os requisitos de contratação ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, restou demonstrado que a solução mais adequada é o Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias, com seleção do fornecedor realizada por meio de Pregão Eletrônico.

Na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi verificada a necessidade contínua de fornecimento parcelado desses insumos, essenciais à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. Para tanto, procedeu-se à consulta aos sistemas LicitaWeb e ContratosWeb, ambos vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o objetivo de identificar as

especificações técnicas praticadas, as modalidades adotadas e os preços usualmente aplicados em contratações semelhantes realizadas por órgãos integrantes da Administração Pública.

Dessa forma, foi possível constatar que o modelo de contratação por Registro de Preços, associado ao Pregão Eletrônico, é amplamente utilizado para esse tipo de objeto, revelando-se adequado sob os aspectos da economicidade, eficiência e padronização das aquisições públicas.

Cumpre esclarecer, ainda, que a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização da ferramenta "Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí", conforme documentação anexa. A adoção dessa ferramenta pelo Município visa assegurar uma adequada estimativa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando-se os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

ITEM	PRODUTO	UND	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1.	BALDE DE GRAXA 20KG	UND	160	471,57	75.451,20
2.	PACOTE DE ESTOPA 1KG	UND	240	7,24	1.737,60
3.	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	UND	120	41,40	4.968,00
4.	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	120	42,80	5.136,00
5.	LIQUIDO PARA RADIADOR	UND	180	32,33	5.819,40
6.	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/ 20 LITROS	UND	240	400,37	96.088,80
7.	OLEO HIDRAULICO CAIXA DE DIRECAO	UND	240	44,97	10.792,80
8.	ÓLEO 5W30 MOTOR A DIESEL 1L	UND	240	59,11	14.186,40
9.	OLEO MOTOR 5W30 SN FLEX	UND	280	58,42	16.357,60
10.	OLEO LUBRLF. 15W40 MOTORES DIESEL, CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS, TRATORES APLICA(A.O (CATERPILAR, CUMIS, FORD, MAN, MWM, SCANIA, VOLVO)	UND	480	42,66	20.476,80
11.	OLEO LUBRLF. 15W40 SEMI SINTETICO MOTORES ALCOOL/GASOLINA	UND	420	46,36	19.471,20
12.	BALDE OLEO LUBRLF. 15W40 MOTORES DIESEL, CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS, TRATORES APLICACA.O (CATERPILAR, CUMIS, FORD, MAN, MWM, SCANIA, VOLVO)	UND	360	691,09	248.792,40
13.	OLEO LUBRLFICANTE MINERAL MOTOR 15W40 ALCOL/GASOLINA IL	UND	200	43,51	8.702,00
14.	OLEO P L ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE 90 LL	UND	200	46,10	9.220,00
15.	BALDE OLEO P L ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE 140	UND	220	609,79	134.153,80
16.	BALDE OLEO PL ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE90	UND	220	657,80	144.716,00

17.	OLEO PL ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE 140 LL	UND	210	50,83	10.674,30
18.	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	206,80	2.481,60
19.	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	287,81	3.453,72
20.	FILTRO AR PRIMÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	232,33	2.787,96
21.	FILTRO AR SECUNDÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	304,52	3.654,24
22.	FILTRO RACOR VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	177,82	2.133,84
23.	FILTRO SECADOR VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	239,80	2.877,60
24.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	174,33	2.091,96
25.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	138,06	1.656,72
26.	FILTRO TRANSMISSÃO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
27.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	26,58	318,96
28.	FILTRO LUBRIFICANTE VOLARE LINHA PESADA	UND	12	280,30	3.363,60
29.	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLARE LINHA PESADA	UND	12	148,00	1.776,00
30.	FILTRO AR PRIMÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	230,00	2.760,00
31.	FILTRO AR SECUNDÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	207,00	2.484,00
32.	FILTRO RACOR VOLARE LINHA PESADA	UND	12	128,00	1.536,00
33.	FILTRO SECADOR VOLARE LINHA PESADA	UND	12	480,00	5.760,00
34.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	123,09	1.477,08
35.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	132,44	1.589,28
36.	FILTRO TRANSMISSÃO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
37.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA VOLARE LINHA PESADA	UND	12	28,65	343,80
38.	FILTRO LUBRIFICANTE MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	280,30	3.363,60
39.	FILTRO COMBUSTÍVEL MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	203,90	2.446,80
40.	FILTRO AR PRIMÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	213,70	2.564,40
41.	FILTRO AR SECUNDÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	265,00	3.180,00
42.	FILTRO RACOR MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	216,59	2.599,08
43.	FILTRO SECADOR MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	141,90	1.702,80
44.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	224,89	2.698,68

45.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	137,32	1.647,84
46.	FILTRO TRANSMISSÃO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
47.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	28,65	343,80
48.	FILTRO LUBRIFICANTE MASTER	UND	12	75,88	910,56
49.	FILTRO COMBUSTÍVEL MASTER	UND	12	335,00	4.020,00
50.	FILTRO AR MASTER	UND	12	94,76	1.137,12
51.	FILTRO AR CABINE MASTER	UND	12	75,00	900,00
52.	FILTRO RACOR AGRALE FURGOVAN	UND	12	133,95	1.607,40
53.	FILTRO LUBRIFICANTE AGRALE FURGOVAN	UND	12	42,66	511,92
54.	FILTRO COMBUSTÍVEL AGRALE FURGOVAN	UND	12	129,00	1.548,00
55.	FILTRO AR AGRALE FURGOVAN	UND	12	111,73	1.340,76
56.	FILTRO AR CABINE AGRALE FURGOVAN	UND	12	48,28	579,36
57.	FILTRO BOMBA DE ALTA AGRALE FURGOVAN	UND	12	127,92	1.535,04
58.	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND	UND	12	263,00	3.156,00
59.	FILTRO COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	787,13	9.445,56
60.	FILTRO AR PRIMÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	114,51	1.374,12
61.	FILTRO AR SECUNDÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	83,70	1.004,40
62.	FILTRO RACOR NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	160,73	1.928,76
63.	FILTRO SECADOR NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	156,65	1.879,80
64.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	43,50	522,00
65.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	129,82	1.557,84
66.	FILTRO TRANSMISSÃO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	355,00	4.260,00
67.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	249,25	2.991,00
68.	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	88,04	1.056,48
69.	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	104,94	1.259,28
70.	FILTRO AR VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	72,34	868,08
71.	FILTRO AR CABINE VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	22,00	264,00
72.	FILTRO LUBRIFICANTE IVECO LINHA PESADA	UND	12	223,00	2.676,00
73.	FILTRO COMBUSTÍVEL IVECO LINHA PESADA	UND	12	274,02	3.288,24

74.	FILTRO AR PRIMÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	203,08	2.436,96
75.	FILTRO AR SECUNDÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	149,00	1.788,00
76.	FILTRO RACOR IVECO LINHA PESADA	UND	12	405,78	4.869,36
77.	FILTRO SECADOR IVECO LINHA PESADA	UND	12	170,56	2.046,72
78.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	167,67	2.012,04
79.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	139,92	1.679,04
80.	FILTRO TRANSMISSÃO IVECO LINHA PESADA	UND	12	308,81	3.705,72
81.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA IVECO LINHA PESADA	UND	12	13,85	166,20
82.	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	126,54	1.518,48
83.	FILTRO COMBUSTÍVEL MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	842,00	10.104,00
84.	FILTRO AR PRIMÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	180,00	2.160,00
85.	FILTRO AR SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	80,00	960,00
86.	FILTRO RACOR MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	107,13	1.285,56
87.	FILTRO SECADOR MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	186,27	2.235,24
88.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	135,00	1.620,00
89.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	71,84	862,08
90.	FILTRO TRANSMISSÃO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
91.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	26,58	318,96
92.	FILTRO COMBUSTÍVEL FIAT DIESEL LEVE	UND	12	50,64	607,68
93.	FILTRO AR FIAT LINHA LEVE	UND	12	82,74	992,88
94.	FILTRO AR CABINE FIAT LINHA LEVE	UND	12	54,50	654,00
95.	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT LINHA LEVE	UND	12	48,50	582,00
96.	FILTRO LUBRIFICANTE CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	450,00	5.400,00
97.	FILTRO COMBUSTÍVEL CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	495,00	5.940,00
98.	FILTRO AR PRIMÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	513,92	6.167,04
99.	FILTRO AR SECUNDÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	216,90	2.602,80
100.	FILTRO RACOR CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	170,91	2.050,92
101.	FILTRO SECADOR CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	239,90	2.878,80
102.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	44,63	535,56

103.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	110,35	1.324,20
104.	FILTRO TRANSMISSÃO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	142,41	1.708,92
105.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	451,25	5.415,00
106.	FILTRO LUBRIFICANTE CASE LINHA PESADA	UND	12	61,27	735,24
107.	FILTRO COMBUSTÍVEL CASE LINHA PESADA	UND	12	359,06	4.308,72
108.	FILTRO AR PRIMÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	116,00	1.392,00
109.	FILTRO AR SECUNDÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	123,69	1.484,28
110.	FILTRO RACOR CASE LINHA PESADA	UND	12	102,34	1.228,08
111.	FILTRO SECADOR CASE LINHA PESADA	UND	12	129,99	1.559,88
112.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	77,10	925,20
113.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	129,82	1.557,84
114.	FILTRO TRANSMISSÃO CASE LINHA PESADA	UND	12	142,41	1.708,92
115.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA CASE LINHA PESADA	UND	12	333,05	3.996,60
116.	FILTRO LUBRIFICANTE JCB LINHA PESADA	UND	12	164,89	1.978,68
117.	FILTRO COMBUSTÍVEL JCB LINHA PESADA	UND	12	348,00	4.176,00
118.	FILTRO AR PRIMÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	196,87	2.362,44
119.	FILTRO AR SECUNDÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	123,69	1.484,28
120.	FILTRO RACOR JCB LINHA PESADA	UND	12	170,91	2.050,92
121.	FILTRO SECADOR JCB LINHA PESADA	UND	12	129,99	1.559,88
122.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	172,49	2.069,88
123.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	199,50	2.394,00
124.	FILTRO TRANSMISSÃO JCB LINHA PESADA	UND	12	151,05	1.812,60
125.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA JCB LINHA PESADA	UND	12	104,41	1.252,92
126.	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	51,79	621,48
127.	FILTRO COMBUSTÍVEL MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	507,25	6.087,00
128.	FILTRO AR PRIMÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	71,21	854,52
129.	FILTRO AR SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	48,29	579,48
130.	FILTRO RACOR MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	110,24	1.322,88
131.	FILTRO SECADOR MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	124,56	1.494,72

132.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	230,80	2.769,60
133.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	403,25	4.839,00
134.	FILTRO TRANSMISSÃO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	167,84	2.014,08
135.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	25,25	303,00
136.	FILTRO LUBRIFICANTE CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	142,00	1.704,00
137.	FILTRO COMBUSTÍVEL CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	73,90	886,80
138.	FILTRO AR CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	79,43	953,16
139.	FILTRO AR CABINE CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	27,97	335,64
140.	FILTRO LUBRIFICANTE JUMPER LINHA LEVE	UND	6	33,24	199,44
141.	FILTRO COMBUSTÍVEL JUMPER LINHA LEVE	UND	6	132,37	794,22
142.	FILTRO AR JUMPER LINHA LEVE	UND	6	71,16	426,96
143.	FILTRO AR CABINE JUMPER LINHA LEVE	UND	6	24,61	147,66
144.	FILTRO COMBUSTÍVEL RENAULT DIESEL LEVE	UND	24	52,00	1.248,00
145.	FILTRO AR RENAULT LINHA LEVE	UND	24	115,10	2.762,40
146.	FILTRO AR CABINE RENAULT LINHA LEVE	UND	24	63,60	1.526,40
147.	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT LINHA LEVE	UND	24	96,50	2.316,00
					1.100.368,66

As quantidades estimadas para a presente demanda foram definidas a partir de verificação in loco, bem como da análise dos dados da última contratação realizada pelo Município de Pau D'arco do Piauí, conforme disposto no Contrato nº 155/2024, cujo objeto era similar ao ora pretendido. Tal análise considerou as especificações técnicas adotadas anteriormente, o volume de consumo registrado e as necessidades atendidas, procedendo-se aos devidos ajustes em razão das condições atuais do mercado e das demandas específicas da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, resta evidente que a solução mais eficiente consiste na adoção do Registro de Preços para futura aquisição parcelada de óleo lubrificantes e filtros de ar, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, e cujos requisitos de contratação se baseiam em especificações usuais de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No que infere a descrição da solução como um todo, o artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a descrição da

solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

> *"(...)*
> ***VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
> *(...)"*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IV da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

> *"(...)*
> *IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
> *(...)"*

No caso em análise, restou demonstrado que a solução mais eficiente é o Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias, por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de contratação de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado.

Além dos itens a serem fornecidos, o Instrumento de Contratação deverá prever todos as obrigações, deveres e sanções de um Contrato Administrativo, tendo em vista sua natureza jurídica.

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a resolução efetiva da demanda em análise requer a contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para tanto, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade, neste sentido, não foram identificadas possíveis novas tecnologias ou inovações para esta demanda, e considerando a normativa vigente, **Pregão Eletrônico** é a modalidade que deve ser utilizada na contratação em análise.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que infere a estimativa das quantidades, o artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar *economia de escala*, senão vejamos:

> *"(...)*
> ***IV** - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem*

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso V da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

"(...)
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
(...)".

Diante o exposto, é **buscando uma maior eficiência e economicidade na contratação,** evitando a celebração de contratos além da quantidade necessária a Administração, as quantidades estimadas para a presente demanda foram definidas ponderando a verificação *in loco* e os dados da última contratação, **conforme disposto nos contratos nº 155/2024**, realizada pelo Município de Pau D'arco do Piauí para objeto similar. Essa análise levou em conta as especificações técnicas e as necessidades atendidas anteriormente, ajustando-se às condições atuais do mercado e às demandas específicas da administração pública municipal, e desta forma chegou-se a Tabela citada no item **"IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO"**.

Destacamos que o período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, e as quantidades aditivadas mediante justificativa e nos termos da legislação vigente.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que infere a estimativa do valor da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, senão vejamos:

"(...)
***VI** - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

"(...)

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)"

Diante o exposto, a Tabela a seguir demonstra as especificações usuais de mercado para a contratação em análise, a Pesquisa de Preços foi realizada por meio da utilização da ferramenta *"Painel de Preços Tribunal de Conta do Estado do Piauí",* conforme segue anexa, a utilização dessa ferramenta pelo Município visa uma adequada cotação do valor dos itens conforme previsto no artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, o qual determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

ITEM	PRODUTO	UND	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
148.	BALDE DE GRAXA 20KG	UND	160	471,57	75.451,20
149.	PACOTE DE ESTOPA 1KG	UND	240	7,24	1.737,60
150.	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	UND	120	41,40	4.968,00
151.	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	120	42,80	5.136,00
152.	LIQUIDO PARA RADIADOR	UND	180	32,33	5.819,40
153.	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/ 20 LITROS	UND	240	400,37	96.088,80
154.	OLEO HIDRAULICO CAIXA DE DIRECAO	UND	240	44,97	10.792,80
155.	ÓLEO 5W30 MOTOR A DIESEL 1L	UND	240	59,11	14.186,40
156.	OLEO MOTOR 5W30 SN FLEX	UND	280	58,42	16.357,60
157.	OLEO LUBRLF. 15W40 MOTORES DIESEL, CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS, TRATORES APLICA(A.O (CATERPILAR, CUMIS, FORD, MAN, MWM, SCANIA, VOLVO)	UND	480	42,66	20.476,80
158.	OLEO LUBRLF. 15W40 SEMI SINTETICO MOTORES ALCOOL/GASOLINA	UND	420	46,36	19.471,20
159.	BALDE OLEO LUBRLF. 15W40 MOTORES DIESEL, CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS, TRATORES APLICACA.O (CATERPILAR, CUMIS, FORD, MAN, MWM, SCANIA, VOLVO)	UND	360	691,09	248.792,40
160.	OLEO LUBRLFICANTE MINERAL MOTOR 15W40 ALCOL/GASOLINA IL	UND	200	43,51	8.702,00
161.	OLEO P L ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE 90 LL	UND	200	46,10	9.220,00
162.	BALDE OLEO P L ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE 140	UND	220	609,79	134.153,80
163.	BALDE OLEO PL ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE90	UND	220	657,80	144.716,00

164.	OLEO PL ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE 140 LL	UND	210	50,83	10.674,30
165.	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	206,80	2.481,60
166.	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	287,81	3.453,72
167.	FILTRO AR PRIMÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	232,33	2.787,96
168.	FILTRO AR SECUNDÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	304,52	3.654,24
169.	FILTRO RACOR VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	177,82	2.133,84
170.	FILTRO SECADOR VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	239,80	2.877,60
171.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	174,33	2.091,96
172.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	138,06	1.656,72
173.	FILTRO TRANSMISSÃO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
174.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	26,58	318,96
175.	FILTRO LUBRIFICANTE VOLARE LINHA PESADA	UND	12	280,30	3.363,60
176.	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLARE LINHA PESADA	UND	12	148,00	1.776,00
177.	FILTRO AR PRIMÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	230,00	2.760,00
178.	FILTRO AR SECUNDÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	207,00	2.484,00
179.	FILTRO RACOR VOLARE LINHA PESADA	UND	12	128,00	1.536,00
180.	FILTRO SECADOR VOLARE LINHA PESADA	UND	12	480,00	5.760,00
181.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	123,09	1.477,08
182.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	132,44	1.589,28
183.	FILTRO TRANSMISSÃO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
184.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA VOLARE LINHA PESADA	UND	12	28,65	343,80
185.	FILTRO LUBRIFICANTE MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	280,30	3.363,60
186.	FILTRO COMBUSTÍVEL MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	203,90	2.446,80
187.	FILTRO AR PRIMÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	213,70	2.564,40
188.	FILTRO AR SECUNDÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	265,00	3.180,00
189.	FILTRO RACOR MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	216,59	2.599,08
190.	FILTRO SECADOR MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	141,90	1.702,80
191.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	224,89	2.698,68

192.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	137,32	1.647,84
193.	FILTRO TRANSMISSÃO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
194.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	28,65	343,80
195.	FILTRO LUBRIFICANTE MASTER	UND	12	75,88	910,56
196.	FILTRO COMBUSTÍVEL MASTER	UND	12	335,00	4.020,00
197.	FILTRO AR MASTER	UND	12	94,76	1.137,12
198.	FILTRO AR CABINE MASTER	UND	12	75,00	900,00
199.	FILTRO RACOR AGRALE FURGOVAN	UND	12	133,95	1.607,40
200.	FILTRO LUBRIFICANTE AGRALE FURGOVAN	UND	12	42,66	511,92
201.	FILTRO COMBUSTÍVEL AGRALE FURGOVAN	UND	12	129,00	1.548,00
202.	FILTRO AR AGRALE FURGOVAN	UND	12	111,73	1.340,76
203.	FILTRO AR CABINE AGRALE FURGOVAN	UND	12	48,28	579,36
204.	FILTRO BOMBA DE ALTA AGRALE FURGOVAN	UND	12	127,92	1.535,04
205.	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND	UND	12	263,00	3.156,00
206.	FILTRO COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	787,13	9.445,56
207.	FILTRO AR PRIMÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	114,51	1.374,12
208.	FILTRO AR SECUNDÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	83,70	1.004,40
209.	FILTRO RACOR NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	160,73	1.928,76
210.	FILTRO SECADOR NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	156,65	1.879,80
211.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	43,50	522,00
212.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	129,82	1.557,84
213.	FILTRO TRANSMISSÃO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	355,00	4.260,00
214.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	249,25	2.991,00
215.	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	88,04	1.056,48
216.	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	104,94	1.259,28
217.	FILTRO AR VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	72,34	868,08
218.	FILTRO AR CABINE VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	22,00	264,00
219.	FILTRO LUBRIFICANTE IVECO LINHA PESADA	UND	12	223,00	2.676,00
220.	FILTRO COMBUSTÍVEL IVECO LINHA PESADA	UND	12	274,02	3.288,24

221.	FILTRO AR PRIMÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	203,08	2.436,96
222.	FILTRO AR SECUNDÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	149,00	1.788,00
223.	FILTRO RACOR IVECO LINHA PESADA	UND	12	405,78	4.869,36
224.	FILTRO SECADOR IVECO LINHA PESADA	UND	12	170,56	2.046,72
225.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	167,67	2.012,04
226.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	139,92	1.679,04
227.	FILTRO TRANSMISSÃO IVECO LINHA PESADA	UND	12	308,81	3.705,72
228.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA IVECO LINHA PESADA	UND	12	13,85	166,20
229.	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	126,54	1.518,48
230.	FILTRO COMBUSTÍVEL MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	842,00	10.104,00
231.	FILTRO AR PRIMÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	180,00	2.160,00
232.	FILTRO AR SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	80,00	960,00
233.	FILTRO RACOR MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	107,13	1.285,56
234.	FILTRO SECADOR MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	186,27	2.235,24
235.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	135,00	1.620,00
236.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	71,84	862,08
237.	FILTRO TRANSMISSÃO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
238.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	26,58	318,96
239.	FILTRO COMBUSTÍVEL FIAT DIESEL LEVE	UND	12	50,64	607,68
240.	FILTRO AR FIAT LINHA LEVE	UND	12	82,74	992,88
241.	FILTRO AR CABINE FIAT LINHA LEVE	UND	12	54,50	654,00
242.	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT LINHA LEVE	UND	12	48,50	582,00
243.	FILTRO LUBRIFICANTE CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	450,00	5.400,00
244.	FILTRO COMBUSTÍVEL CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	495,00	5.940,00
245.	FILTRO AR PRIMÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	513,92	6.167,04
246.	FILTRO AR SECUNDÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	216,90	2.602,80
247.	FILTRO RACOR CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	170,91	2.050,92
248.	FILTRO SECADOR CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	239,90	2.878,80
249.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	44,63	535,56

250.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	110,35	1.324,20
251.	FILTRO TRANSMISSÃO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	142,41	1.708,92
252.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	451,25	5.415,00
253.	FILTRO LUBRIFICANTE CASE LINHA PESADA	UND	12	61,27	735,24
254.	FILTRO COMBUSTÍVEL CASE LINHA PESADA	UND	12	359,06	4.308,72
255.	FILTRO AR PRIMÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	116,00	1.392,00
256.	FILTRO AR SECUNDÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	123,69	1.484,28
257.	FILTRO RACOR CASE LINHA PESADA	UND	12	102,34	1.228,08
258.	FILTRO SECADOR CASE LINHA PESADA	UND	12	129,99	1.559,88
259.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	77,10	925,20
260.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	129,82	1.557,84
261.	FILTRO TRANSMISSÃO CASE LINHA PESADA	UND	12	142,41	1.708,92
262.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA CASE LINHA PESADA	UND	12	333,05	3.996,60
263.	FILTRO LUBRIFICANTE JCB LINHA PESADA	UND	12	164,89	1.978,68
264.	FILTRO COMBUSTÍVEL JCB LINHA PESADA	UND	12	348,00	4.176,00
265.	FILTRO AR PRIMÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	196,87	2.362,44
266.	FILTRO AR SECUNDÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	123,69	1.484,28
267.	FILTRO RACOR JCB LINHA PESADA	UND	12	170,91	2.050,92
268.	FILTRO SECADOR JCB LINHA PESADA	UND	12	129,99	1.559,88
269.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	172,49	2.069,88
270.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	199,50	2.394,00
271.	FILTRO TRANSMISSÃO JCB LINHA PESADA	UND	12	151,05	1.812,60
272.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA JCB LINHA PESADA	UND	12	104,41	1.252,92
273.	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	51,79	621,48
274.	FILTRO COMBUSTÍVEL MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	507,25	6.087,00
275.	FILTRO AR PRIMÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	71,21	854,52
276.	FILTRO AR SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	48,29	579,48
277.	FILTRO RACOR MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	110,24	1.322,88
278.	FILTRO SECADOR MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	124,56	1.494,72

279.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	230,80	2.769,60
280.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	403,25	4.839,00
281.	FILTRO TRANSMISSÃO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	167,84	2.014,08
282.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	25,25	303,00
283.	FILTRO LUBRIFICANTE CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	142,00	1.704,00
284.	FILTRO COMBUSTÍVEL CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	73,90	886,80
285.	FILTRO AR CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	79,43	953,16
286.	FILTRO AR CABINE CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	27,97	335,64
287.	FILTRO LUBRIFICANTE JUMPER LINHA LEVE	UND	6	33,24	199,44
288.	FILTRO COMBUSTÍVEL JUMPER LINHA LEVE	UND	6	132,37	794,22
289.	FILTRO AR JUMPER LINHA LEVE	UND	6	71,16	426,96
290.	FILTRO AR CABINE JUMPER LINHA LEVE	UND	6	24,61	147,66
291.	FILTRO COMBUSTÍVEL RENAULT DIESEL LEVE	UND	24	52,00	1.248,00
292.	FILTRO AR RENAULT LINHA LEVE	UND	24	115,10	2.762,40
293.	FILTRO AR CABINE RENAULT LINHA LEVE	UND	24	63,60	1.526,40
294.	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT LINHA LEVE	UND	24	96,50	2.316,00
					1.100.368,66

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, e que o processo de contratação ocorrerá com base na estimativa de preço que consta na tabela supracitada.

Durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, foi constatado que considerando a quantidade de cada item que será licitado, constatou-se que se adjudicação do certame for "Por Item" ocorrerá prejuízo para a Administração Municipal, tendo em vista a perda de economia de escala, bem como uma **maior dificuldade da Administração na aplicação e execução dos mecanismos de gestão e fiscalização dos Contratos,** e ainda a **possibilidade de ocorrência de item deserto**.

Com isso, concluímos que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a Adjudicação **POR ITEM**, da seguinte forma:

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No que infere a justificativa para parcelamento, o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, senão vejamos:

"(...)
***VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VII da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da solução, senão vejamos:

"(...)
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
(...)".

Considerando que a presente contratação refere-se à aquisição parcelada de óleo lubrificantes e filtros de ar, destinados a suprir as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e de suas Secretarias, e que se trata de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, resta evidente que os itens são divisíveis, sendo o fornecimento parcelado a medida mais viável e eficiente para atender às demandas contínuas da Administração Pública.

Conforme apontado no tópico anterior, durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização da Pesquisa de Mercado, constatou-se que, em razão das quantidades estimadas para cada item a ser licitado, a adjudicação do certame por item poderá acarretar prejuízos à Administração Municipal, notadamente pela perda de economia de escala, bem como pela maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, além do risco de ocorrência de itens desertos, o que poderia comprometer a regularidade do fornecimento.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda é a contratação de forma unificada, com adjudicação por lote, assegurando maior competitividade, padronização do fornecimento, facilidade na gestão contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No que infere as contratações correlatas e/ou interdependentes, o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

"(...)
***XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VIII da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

> *"(...)*
> *VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
> *(...)"*

Ao se analisar a presente demanda de aquisição parcelada de óleo lubrificantes e filtros de ar, destinada a suprir as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e de suas Secretarias, não se constatou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou demandar cuidados adicionais no planejamento da futura contratação.

Verificou-se que o objeto possui natureza autônoma, não estando condicionado à execução simultânea de outros contratos, razão pela qual a contratação poderá ser planejada e executada de forma independente, sem prejuízo à eficiência, à continuidade dos serviços públicos e à adequada gestão administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

X – ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC

No que infere a previsão da contratação no Planejamento Administrativo do ente, cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, senão vejamos:

> *"(...)*
> ***II** - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
> *(...)"*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IX da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve *demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade*, senão vejamos:

> *"(...)*
> *IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;*
> *(...)".*

Considerando que a Lei Nº 14.133/2021 entrou em vigor com exclusividade em 30/12/2023 e que esta Administração ainda não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), não é possível demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste ente.

Ressaltamos ainda que conforme previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, a elaboração do PAC não é obrigatória, no entanto, quando o mesmo for elaborado deverá ser observado nas aquisições da Administração.

Contudo, destacamos que a aquisição está em conformidade com a missão institucional da Prefeitura e das Secretarias Municipais, ou seja, promover o bem-estar e a qualidade de vida da população, garantindo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a transparência e a eficiência na gestão pública.

XI – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No que infere a demonstração dos resultados pretendidos, o artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

> *"(...)*
> *IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
> *(...)"*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso X da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

> *"(...)*
> *X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
> *(...)"*

Na presente demanda referente ao Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias, esclarece-se que a referida contratação é fundamental para a continuidade das atividades administrativas e operacionais dos órgãos que integram a estrutura administrativa municipal, especialmente aquelas que dependem do funcionamento regular da frota de veículos oficiais.

Ressalta-se que a Administração Pública, na condição de gestora dos interesses da coletividade, não executa integralmente suas atribuições apenas com meios próprios, sendo necessário, de forma recorrente, contratar terceiros para o fornecimento de materiais, a execução de serviços, a locação de bens, bem como para outras formas de contratação previstas em lei, visando assegurar a regular prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, resta evidente, conforme já destacado, que a contratação em análise é imprescindível para garantir a adequada manutenção da frota municipal, contribuindo para a melhoria do atendimento à população, facilitando a execução das rotinas administrativas e intersetoriais que dependem do uso de veículos e equipamentos, além de reduzir riscos de falhas mecânicas, retrabalhos e paralisações, assegurando a eficiência, a economicidade e o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No que infere às providências prévias ao contrato, o artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

> *"(...)*
> *X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
> *(...)"*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XI da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

> *"(...)*
> *XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
> *(...)"*

No caso em análise, restou demonstrado que a solução mais eficiente consiste no Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias, com seleção do fornecedor por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, e cujos requisitos de contratação se baseiam em especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, destaca-se que a referida contratação já vem sendo regularmente realizada por este ente, razão pela qual não se constata a necessidade de adoção de providências prévias adicionais por parte da Administração Municipal, sendo suficientes os procedimentos ordinários de planejamento e instrução do processo licitatório.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

No que infere à descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, o artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

> *"(...)*
> ***XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
> *(...)"*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XII da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

> *"(...)*
> *XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
> *(...)"*

Considerando que que a solução mais eficiente é o Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias, com seleção por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, e com isso garantir a continuidade das atividades das Secretarias e da Prefeitura Municipal.

Considerando ainda que se trata de serviço comum, não se vislumbra a possibilidade de danos ambientais na execução do serviço a ser contratado.

Portanto, desde que os equipamentos considerados **inservíveis** sejam devidamente descartados, não há medidas a serem adotadas com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, ou medidas mitigadoras.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que infere ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

> *"(...)*

> ***XIII*** *- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*
> *(...)"*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XIII da ***Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022***, onde o Estudo Técnico Preliminar deve deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

> *"(...)*
> *XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*
> *(...)"*

Diante todo o exposto, concluímos pela viabilidade do Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias.

Neste sentido ressaltamos que que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Isto posto, conforme já destacado, a contratação em análise é fundamental para contribuir para a melhoria de atendimento ao público, facilitar a execução de rotinas administrativas e intersetoriais, além de diminuir do risco de falhas, retrabalhos e perda de dados, e tendo em vista ainda a disponibilidade orçamentária existente, declaramos viável a contratação.

Pau D'arco do Piauí-PI, 13 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí–PI.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal Educação, Saúde, Assistencial Social e Administração de Pau D'arco do Piauí - PI.

Necessidade da Administração: aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias.

Definição do Objeto: Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias.

A adjudicação do certame será **ITENS,** de forma parcelada, conforme solicitação e mediante a emissão de **Autorização de Prestação de Serviço** para atender a demanda da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração do Município de Pau D'arco do Piauí–PI.

A prestação de serviço pretendida possui as seguintes especificações:

ITEM	PRODUTO	UND	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
295.	BALDE DE GRAXA 20KG	UND	160	471,57	75.451,20
296.	PACOTE DE ESTOPA 1KG	UND	240	7,24	1.737,60
297.	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	UND	120	41,40	4.968,00
298.	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	120	42,80	5.136,00
299.	LIQUIDO PARA RADIADOR	UND	180	32,33	5.819,40
300.	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/ 20 LITROS	UND	240	400,37	96.088,80
301.	OLEO HIDRAULICO CAIXA DE DIRECAO	UND	240	44,97	10.792,80
302.	ÓLEO 5W30 MOTOR A DIESEL 1L	UND	240	59,11	14.186,40
303.	OLEO MOTOR 5W30 SN FLEX	UND	280	58,42	16.357,60
304.	OLEO LUBRLF. 15W40 MOTORES DIESEL, CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS, TRATORES APLICA(A.O (CATERPILAR, CUMIS, FORD, MAN, MWM, SCANIA, VOLVO)	UND	480	42,66	20.476,80
305.	OLEO LUBRLF. 15W40 SEMI SINTETICO MOTORES ALCOOL/GASOLINA	UND	420	46,36	19.471,20
306.	BALDE OLEO LUBRLF. 15W40 MOTORES DIESEL, CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS, TRATORES APLICACA.O (CATERPILAR, CUMIS, FORD, MAN, MWM, SCANIA, VOLVO)	UND	360	691,09	248.792,40
307.	OLEO LUBRLFICANTE MINERAL MOTOR 15W40 ALCOL/GASOLINA IL	UND	200	43,51	8.702,00
308.	OLEO P L ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE 90 LL	UND	200	46,10	9.220,00
309.	BALDE OLEO P L ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE 140	UND	220	609,79	134.153,80
310.	BALDE OLEO PL ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE90	UND	220	657,80	144.716,00
311.	OLEO PL ENGRENAGEM DE TRANSMISSA.O SAE 140 LL	UND	210	50,83	10.674,30
312.	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	206,80	2.481,60

313.	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	287,81	3.453,72
314.	FILTRO AR PRIMÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	232,33	2.787,96
315.	FILTRO AR SECUNDÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	304,52	3.654,24
316.	FILTRO RACOR VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	177,82	2.133,84
317.	FILTRO SECADOR VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	239,80	2.877,60
318.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	174,33	2.091,96
319.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	138,06	1.656,72
320.	FILTRO TRANSMISSÃO VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
321.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA VOLKSWAGEN LINHA PESADA	UND	12	26,58	318,96
322.	FILTRO LUBRIFICANTE VOLARE LINHA PESADA	UND	12	280,30	3.363,60
323.	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLARE LINHA PESADA	UND	12	148,00	1.776,00
324.	FILTRO AR PRIMÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	230,00	2.760,00
325.	FILTRO AR SECUNDÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	207,00	2.484,00
326.	FILTRO RACOR VOLARE LINHA PESADA	UND	12	128,00	1.536,00
327.	FILTRO SECADOR VOLARE LINHA PESADA	UND	12	480,00	5.760,00
328.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	123,09	1.477,08
329.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	132,44	1.589,28
330.	FILTRO TRANSMISSÃO VOLARE LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
331.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA VOLARE LINHA PESADA	UND	12	28,65	343,80
332.	FILTRO LUBRIFICANTE MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	280,30	3.363,60
333.	FILTRO COMBUSTÍVEL MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	203,90	2.446,80
334.	FILTRO AR PRIMÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	213,70	2.564,40
335.	FILTRO AR SECUNDÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	265,00	3.180,00
336.	FILTRO RACOR MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	216,59	2.599,08
337.	FILTRO SECADOR MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	141,90	1.702,80
338.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	224,89	2.698,68
339.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	137,32	1.647,84
340.	FILTRO TRANSMISSÃO MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08

341.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA MARCOPOLO LINHA PESADA	UND	12	28,65	343,80
342.	FILTRO LUBRIFICANTE MASTER	UND	12	75,88	910,56
343.	FILTRO COMBUSTÍVEL MASTER	UND	12	335,00	4.020,00
344.	FILTRO AR MASTER	UND	12	94,76	1.137,12
345.	FILTRO AR CABINE MASTER	UND	12	75,00	900,00
346.	FILTRO RACOR AGRALE FURGOVAN	UND	12	133,95	1.607,40
347.	FILTRO LUBRIFICANTE AGRALE FURGOVAN	UND	12	42,66	511,92
348.	FILTRO COMBUSTÍVEL AGRALE FURGOVAN	UND	12	129,00	1.548,00
349.	FILTRO AR AGRALE FURGOVAN	UND	12	111,73	1.340,76
350.	FILTRO AR CABINE AGRALE FURGOVAN	UND	12	48,28	579,36
351.	FILTRO BOMBA DE ALTA AGRALE FURGOVAN	UND	12	127,92	1.535,04
352.	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND	UND	12	263,00	3.156,00
353.	FILTRO COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	787,13	9.445,56
354.	FILTRO AR PRIMÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	114,51	1.374,12
355.	FILTRO AR SECUNDÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	83,70	1.004,40
356.	FILTRO RACOR NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	160,73	1.928,76
357.	FILTRO SECADOR NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	156,65	1.879,80
358.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	43,50	522,00
359.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	129,82	1.557,84
360.	FILTRO TRANSMISSÃO NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	355,00	4.260,00
361.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA NEW HOLLAND LINHA PESADA	UND	12	249,25	2.991,00
362.	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	88,04	1.056,48
363.	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	104,94	1.259,28
364.	FILTRO AR VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	72,34	868,08
365.	FILTRO AR CABINE VOLKSWAGEN LINHA LEVE	UND	12	22,00	264,00
366.	FILTRO LUBRIFICANTE IVECO LINHA PESADA	UND	12	223,00	2.676,00
367.	FILTRO COMBUSTÍVEL IVECO LINHA PESADA	UND	12	274,02	3.288,24
368.	FILTRO AR PRIMÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	203,08	2.436,96
369.	FILTRO AR SECUNDÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	149,00	1.788,00

370.	FILTRO RACOR IVECO LINHA PESADA	UND	12	405,78	4.869,36
371.	FILTRO SECADOR IVECO LINHA PESADA	UND	12	170,56	2.046,72
372.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	167,67	2.012,04
373.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO IVECO LINHA PESADA	UND	12	139,92	1.679,04
374.	FILTRO TRANSMISSÃO IVECO LINHA PESADA	UND	12	308,81	3.705,72
375.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA IVECO LINHA PESADA	UND	12	13,85	166,20
376.	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	126,54	1.518,48
377.	FILTRO COMBUSTÍVEL MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	842,00	10.104,00
378.	FILTRO AR PRIMÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	180,00	2.160,00
379.	FILTRO AR SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	80,00	960,00
380.	FILTRO RACOR MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	107,13	1.285,56
381.	FILTRO SECADOR MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	186,27	2.235,24
382.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	135,00	1.620,00
383.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	71,84	862,08
384.	FILTRO TRANSMISSÃO MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	167,84	2.014,08
385.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA MERCEDES LINHA PESADA	UND	12	26,58	318,96
386.	FILTRO COMBUSTÍVEL FIAT DIESEL LEVE	UND	12	50,64	607,68
387.	FILTRO AR FIAT LINHA LEVE	UND	12	82,74	992,88
388.	FILTRO AR CABINE FIAT LINHA LEVE	UND	12	54,50	654,00
389.	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT LINHA LEVE	UND	12	48,50	582,00
390.	FILTRO LUBRIFICANTE CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	450,00	5.400,00
391.	FILTRO COMBUSTÍVEL CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	495,00	5.940,00
392.	FILTRO AR PRIMÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	513,92	6.167,04
393.	FILTRO AR SECUNDÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	216,90	2.602,80
394.	FILTRO RACOR CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	170,91	2.050,92
395.	FILTRO SECADOR CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	239,90	2.878,80
396.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	44,63	535,56
397.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	110,35	1.324,20
398.	FILTRO TRANSMISSÃO CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	142,41	1.708,92

399.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA CATERPILLAR LINHA PESADA	UND	12	451,25	5.415,00
400.	FILTRO LUBRIFICANTE CASE LINHA PESADA	UND	12	61,27	735,24
401.	FILTRO COMBUSTÍVEL CASE LINHA PESADA	UND	12	359,06	4.308,72
402.	FILTRO AR PRIMÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	116,00	1.392,00
403.	FILTRO AR SECUNDÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	123,69	1.484,28
404.	FILTRO RACOR CASE LINHA PESADA	UND	12	102,34	1.228,08
405.	FILTRO SECADOR CASE LINHA PESADA	UND	12	129,99	1.559,88
406.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	77,10	925,20
407.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO CASE LINHA PESADA	UND	12	129,82	1.557,84
408.	FILTRO TRANSMISSÃO CASE LINHA PESADA	UND	12	142,41	1.708,92
409.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA CASE LINHA PESADA	UND	12	333,05	3.996,60
410.	FILTRO LUBRIFICANTE JCB LINHA PESADA	UND	12	164,89	1.978,68
411.	FILTRO COMBUSTÍVEL JCB LINHA PESADA	UND	12	348,00	4.176,00
412.	FILTRO AR PRIMÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	196,87	2.362,44
413.	FILTRO AR SECUNDÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	123,69	1.484,28
414.	FILTRO RACOR JCB LINHA PESADA	UND	12	170,91	2.050,92
415.	FILTRO SECADOR JCB LINHA PESADA	UND	12	129,99	1.559,88
416.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	172,49	2.069,88
417.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO JCB LINHA PESADA	UND	12	199,50	2.394,00
418.	FILTRO TRANSMISSÃO JCB LINHA PESADA	UND	12	151,05	1.812,60
419.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA JCB LINHA PESADA	UND	12	104,41	1.252,92
420.	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	51,79	621,48
421.	FILTRO COMBUSTÍVEL MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	507,25	6.087,00
422.	FILTRO AR PRIMÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	71,21	854,52
423.	FILTRO AR SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	48,29	579,48
424.	FILTRO RACOR MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	110,24	1.322,88
425.	FILTRO SECADOR MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	124,56	1.494,72
426.	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	230,80	2.769,60
427.	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	403,25	4.839,00

428.	FILTRO TRANSMISSÃO MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	167,84	2.014,08
429.	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA MERCEDES LINHA LEVE	UND	12	25,25	303,00
430.	FILTRO LUBRIFICANTE CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	142,00	1.704,00
431.	FILTRO COMBUSTÍVEL CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	73,90	886,80
432.	FILTRO AR CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	79,43	953,16
433.	FILTRO AR CABINE CHEVROLET LINHA LEVE	UND	12	27,97	335,64
434.	FILTRO LUBRIFICANTE JUMPER LINHA LEVE	UND	6	33,24	199,44
435.	FILTRO COMBUSTÍVEL JUMPER LINHA LEVE	UND	6	132,37	794,22
436.	FILTRO AR JUMPER LINHA LEVE	UND	6	71,16	426,96
437.	FILTRO AR CABINE JUMPER LINHA LEVE	UND	6	24,61	147,66
438.	FILTRO COMBUSTÍVEL RENAULT DIESEL LEVE	UND	24	52,00	1.248,00
439.	FILTRO AR RENAULT LINHA LEVE	UND	24	115,10	2.762,40
440.	FILTRO AR CABINE RENAULT LINHA LEVE	UND	24	63,60	1.526,40
441.	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT LINHA LEVE	UND	24	96,50	2.316,00
					1.100.368,66

A aquisição em questão caracteriza-se como comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será realizada junto a empresa especializada no ramo de fornecimento de óleo lubrificantes e filtros de ar, devidamente habilitada para o atendimento da demanda apresentada.

O fornecimento dos produtos terá início após a emissão da Autorização de Fornecimento, de forma parcelada e sob demanda, nos quantitativos e prazos estabelecidos pelo Município de Pau D'arco do Piauí-PI, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente, podendo ser prorrogada, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da prestação de serviço tem por finalidade atender a demanda dos setores requisitantes, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 /2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo para entrega dos itens contratados é de 10 (dez) dias, contados do (a) recebimento da após emissão da **Autorização de Prestação de Serviços**, de forma parcelada e sob demanda, a ser definida pelo contratante.

3.2. Os itens contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. Os itens contratados serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições e especificações dos materiais entregues pela contratada e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.5. Os itens de informática, objeto da presente licitação, devem estar sempre em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações presente neste Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado ou, na impossibilidade ou diante a necessidade de diligência, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021,** a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades os **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas para as devidas providências.

Pau D'arco do Piauí-PI, 13 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxxxx/2026
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
Total geral R$						

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta _____ nº _____ Agência nº _____, Banco_____.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:15 (quinze dias)

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar em Papel Timbrado Proposta Final)

ANEXO III DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2026

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à…, vem por meio deste atestar:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

b) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

g) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV FICHA CADASTRAL

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável empresa, e entregue no momento do credenciamento.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/2026

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: ….....
NOME FANTASIA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ….....
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO
MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:
MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR INDIVIDUAL OUTROS () QUAL…
ENDEREÇO COMPLETO:
E-MAIL:
TELEFONE:…
TIPO DA EMPRESA:
() INDIVIDUAL
() LTDA
() S/A
() OUTROS. QUAL ….....…
DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL: (É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)
NOME COMPLETO:
CPF:
DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:
NOME COMPLETO:
CPF:
DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:
DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)
BANCO:
AGÊNCIA:

CONTA:…

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO

NOME:

RG:

CPF:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME: CARGO:

ESTADO CIVIL: ….....

RG:SSP/

CPF:

ENDEREÇO: …..... TELEFONE:

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ INSTAURADO pela (o) Pregoeira (o) PARA FAZÊ–LO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO N.º xxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI, COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº XXXXXX, estabelecida a Rua XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, Prefeita municipal, RG. xxxxxxxx e CPF nº xxxx, residente e domiciliada na cidade de xxxxxxxxx doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx - CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, CEP: xxxxx, xxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxx, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador da CN n° xxxxxxxe CPF: n° xxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de xxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto para a aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
				VALOR OTAL	

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico Nº. xx/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico Nº. xxx/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R$ ….....(.....…)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pau D'arco do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
PROJETO ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Pau D'arco do Piauí - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
9.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato

9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os serviços indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.
9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
9.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
9.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.19.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
10.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
10.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o
encerramento da fase de lances.
11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
11.3.2. Multa Compensatória de:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 003/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios Tribunal de Contas Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
13.1.3 fiscalizar sua execução;
13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contadoa partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA;**
14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios – TCE/PI, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Altos é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo Pau D'arco do Piauí - PI, ….....de…….....….de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADO
Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ___/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, a Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí - PI, localizada na a xxxxxxxx, S/N, xxxxx, CEP nº xxxx, neste ato representada sr. xxxxxxxxx**(o)**, brasileira (o), casada (o), residente e domiciliada (o) na …....., em Pau D'arco do Piauí - PI, n.º, conforme atribuições legais, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº, Bairro, em, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador(a) do RG nº SSP/..... e do CPF nº, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 003/2025, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para Registro de Preço para futura aquisição parcelado de óleo lubrificantes e filtro de ar, objetivando atender as necessidades do Município de Pau D'arco do Piauí-PI e suas Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
			VALOR TOTAL		

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico N. xxx/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico Nº. xxx/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 003/2025, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Pau D'arco do Piauí não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade

participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 003/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios Tribunal de Contas Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre

outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos

e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios e Tribunal de Contas do estado do Piauí, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Altos é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pau D'arco do Piauí-PI,___ de _____de 2026.

Contratante:

Prefeita Municipal - PI

Gerenciador do SRP

Contratado(s):

Vencedor

Classificados: